



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE B

PROCESSO Nº 23109-3605/2018-87

Licitação: Tomada de Preços nº 002 2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução de reforma parcial do Bloco B do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA, no campus UFOP na cidade de João Monlevade/MG.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às treze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Danilo Tiago Silveira – Presidente, Rosimar Aparecida da Fonseca, Walter Cardoso e Reginaldo Arcanjo Rodrigues – membros**, todos designados pela Portaria UFOP nº. 088 de 19 de fevereiro de 2018, para procederem a Sessão de Julgamento das propostas comerciais, Envelope - B, das empresas Habilitadas/Qualificadas tecnicamente no certame acima referenciado e conforme Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas – Envelope B, datada de 01/11/2018. Em resposta as alegações feitas pelo representante da empresa Unibloco, presente na sessão de abertura das propostas, de que a empresa UNIOBRAS apresentou percentual de BDI acima do estabelecido pela UFOP e que não apresentou BDI diferenciado para materiais e equipamentos e ainda por ter utilizada uma taxa de ISS diferente da legislação, informamos que o BDI utilizado pela UFOP é de referência, não configurando uma irregularidade a apresentação de BDI diferente ao de referência. A taxa de ISS de 3% se encontra dentro dos limites definidos pelo Acórdão 2.622/2013, o qual determinou aos órgãos jurisdicionados adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, devendo ser um proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%. Em relação ao BDI diferenciado para materiais, como mencionado no edital, o objeto licitado não possui equipamentos ou materiais considerados simplesmente como compra direta pela contratada e entregue à UFOP, sendo, portanto, desnecessária a apresentação da composição do BDI diferenciado. Após análise das propostas apresentadas a CPL, baseada em parecer emitido pela equipe técnica da Prefeitura Universitária quanto à regularidade das propostas apresentadas, decidiu pela **Desclassificação** da proposta da empresa **Unibloco Construtora Ltda.** tendo em vista que a empresa apresentou para os itens 6.2.7, 13.15 e 13.26 **preços unitários acima do de referência estabelecido**, descumprindo assim o subitem 9.3.4.1 do edital. Além disso, a licitante apresentou para os itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 e 6.2.8 de sua planilha orçamentária, **preços unitários manifestadamente inexequíveis**, descumprindo também o item 9.3.6 do edital. Baseado no mesmo parecer, a CPL decidiu também pela **Classificação** das empresas UniObras - Obras e Construções em Geral Eireli, Construtora AGD Ltda. e da empresa Progresso Engenharia Ltda, sendo que, dentre elas, melhor proposta apresentada foi da empresa **UniObras - Obras e Construções em Geral Eireli cujo valor global foi de R\$ 1.095.142,52 (um milhão, noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

  
Danilo Tiago Silveira

  
Walter Cardoso

  
Rosimar Aparecida da Fonseca

  
Reginaldo Arcanjo Rodrigues